

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2024 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 218

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO N° 258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Consulta Prévia da empresa São Miguel Administradora e Gestora Patrimonial Ltda., CNPJ nº 31.486.272/0001-77.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§5º e 10º do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09 de novembro de 2021, a Consulta Prévia da empresa São Miguel Administradora e Gestora Patrimonial Ltda., CNPJ nº 31.486.272/0001-77, que tem por objetivo a modernização e a expansão da empresa, com a implantação de uma usina solar fotovoltaica, energia limpa e renovável, para compensação de energia gerada principalmente para seus pivôs de irrigação agrícolas, e a formação e reforma de áreas de lavouras de soja, milho, algodão e feijão, que possibilitem a realização de até 3 (três) safras/ano, no município de Tangará da Serra/MT, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 125.142.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "B", "Área prioritária", por pertencer na tipologia sub-regional Faixa de Fronteira, de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, disposta no Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, e as Diretrizes e Orientações Gerais, definidas pela Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023, e por pertencer ao setor da economia "Outros Setores" - conforme Resolução Condel/Sudeco nº 143, de 10 de agosto de 2023, que aprova as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2024.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2024, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 143/2023, tratando-se de investimento no Setor Tradicional - agricultura, agricultura orgânica, agronegócio, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo §12 do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021.

Art. 5º Esclarecer, que a aprovação da Consulta Prévia não gera a obrigação de participação do FDCO no financiamento do projeto, que ficará exclusivamente à critério da Sudeco, observadas as regras da Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, bem como, condicionada à conclusão das etapas seguintes e mediante suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos.

Art. 6º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 7º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

